



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI

Autoria: Carminha Paiva

Institui o Dia Estadual da Imunização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Dia Estadual de Imunização, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de junho, em alusão ao Dia Mundial de Imunização.

Art. 2º – Esta Lei tem por finalidade sensibilizar a população de que a imunização é um instrumento necessário para a prevenção de doenças.

Art. 3º – O Dia Estadual de Imunização, instituído por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo de promover a importância da imunização no controle de epidemias, da prevenção às doenças, como da conscientização de manter em dia as vacinas para toda a população nos mais distintos períodos da vida, desde a infância, com esse intuito que manifesto aqui a importância de destacarmos um dia no ano, celebrar, mobilizar e conscientizar a importância da vacinação. Um dia para marcar e todo o ano para conscientizar e reafirmar que vacinas salvam vidas.

As campanhas de imunização são fundamentais para a proteção da saúde pública e o controle de doenças infecciosas. Elas desempenham um papel crucial na prevenção de





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

surtos, no fortalecimento do sistema imunológico da população e na redução da mortalidade. Por meio das vacinas, é possível evitar a propagação de doenças graves, que podem causar sérios danos à saúde e até levar à morte.

Cabe ressaltar que, a importância vai além da proteção individual, alcançando a chamada imunidade coletiva, que ocorre quando uma proporção significativa da população está imunizada, dificultando a disseminação de doenças. Isso é especialmente importante para proteger grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com comorbidades, que podem ser mais suscetíveis às complicações.

Além disso, têm um impacto econômico positivo, reduzindo os custos com tratamentos médicos e hospitalares, e garantindo que mais pessoas possam participar ativamente da sociedade, sem o risco constante de adoecer. Elas também têm o poder de erradicar ou controlar doenças em níveis globais, como foi o caso da varíola, que foi erradicada, graças aos esforços contínuos de vacinação em massa.

Portanto, é essencial que as campanhas de imunização sejam mantidas e ampliadas, garantindo o acesso a vacinas seguras e eficazes para todos. Elas representam um dos maiores avanços da medicina moderna e são fundamentais para a construção de um futuro mais saudável e seguro para todos.

Diante de todo o exposto e, considerando o impacto social da proposição, esperamos contar com o apoio dos meus Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovem o presente Projeto de Lei que "Institui o Dia Estadual da Imunização", que tem como objetivo promover a importância da imunização no controle de epidemias, na prevenção de doenças e na conscientização sobre a necessidade de manter as vacinas em dia ao longo de toda a vida, desde a infância. Com esse objetivo, proponho a ideia de estabelecer um dia específico no ano para celebrar, mobilizar e reforçar a importância da vacinação. Um dia dedicado a marcar essa causa, mas com o compromisso de conscientizar durante todo o ano, reafirmando constantemente que as vacinas salvam vidas.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aracaju/SE. 12 de março de 2025.

CARMINHA PAIVA

Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003800300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 12/03/2025 12:50

Checksum: **D5D6320AE0176F791645C71CDA97F7D60C079D4DC831FD8EDC09B0480AAEDD1D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003800300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.